

08/C13-I01/2024

04/C13-I02/2024

03/C13-I03/2024

PROGRAMA DE APOIO
“APOIO À CONCRETIZAÇÃO DE COMUNIDADES DE ENERGIA
RENOVÁVEL E AUTOCONSUMO COLETIVO (2.º AVISO)”

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E GERAIS

PERGUNTAS FREQUENTES

VERSÃO 1

19 de setembro | 2024

ÍNDICE

A. ÂMBITO	1
1. O que se entende por Beneficiário?.....	2
2. Que passos devo ter em consideração para dar início à candidatura em ACC ou CER?.....	2
3. Quem é o promotor da candidatura?	3
4. O que se entende por Membro?.....	3
B. BENEFICIÁRIOS	4
5. Quem são os beneficiários do programa de apoio?	4
6. O contrato de energia elétrica tem de estar em nome do beneficiário?	4
7. Se existir um contrato de arrendamento válido a Instalação de Utilização é elegível?	4
8. Existe algum documento “Guia” que permita apoiar na recolha de informação por cada membro e respetiva instalação?	5
C. TIPOLOGIAS DE INTERVENÇÃO	6
9. Que Instalações de Utilização de consumo são abrangidas no programa?.....	6
10. Os edifícios da Administração Pública Local/Autónoma são elegíveis?	6
D. FINANCIAMENTO.....	7
11. Qual a dotação e taxa de comparticipação por tipologia?	7
12. Como é calculado o critério D do anexo iii?.....	7
13. Sendo que o financiamento não é a 100%, no caso de a entidade não ter fundos próprios para avançar com o investimento total, pode a entidade solicitar investimento de terceiros para o investimento em falta? (exemplo: investimento por uma empresa privada)	7
E. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS CANDIDATURAS	9
14. Pretendo submeter uma candidatura em que existe apenas um único Código Ponto de Entrega (CPE). A candidatura é elegível?	9
15. Pretendo submeter uma candidatura em que a(s) UPAC irá(ão) produzir energia elétrica individualmente sem partilha de energia, é elegível?	9
16. Pretendo submeter uma candidatura para uma instalação individual, é elegível?.....	11
17. Pretendo submeter uma candidatura que contemple várias instalações de utilização (iu) de diferentes setores de atividade, é elegível?.....	11
18. Sou uma única entidade e sou proprietária de várias Instalações de Utilização, posso ser elegível?	11

19. Existe um beneficiário ao programa que tem dois códigos CAE (exemplo: comércio e Serviços e indústria). É elegível?	12
20. Pretendo submeter uma candidatura que contemple várias instalações de utilização de diferentes setores de atividade, existindo uma única UPAC. Como será distribuído o valor de despesa elegível?	12
21. Pretendo submeter uma candidatura com mais do que uma UPAC. É elegível?	12
22. Pode existir a possibilidade da candidatura apresentada ter parecer desfavorável pela DGEG e conseqüentemente ser “não elegível”?.....	12
23. O que distingue a elegibilidade nas diversas tipologias, o uso da IU ou a sua propriedade?	13
24. A instalação de sensores, sistemas de monitorização e software são elegíveis?	13
25. Já tenho a UPAC instalada, sou elegível?	13
26. Instalação de baterias é elegível?	13
F. ELEGIBILIDADE DE DESPESAS E PAGAMENTOS	14
27. São elegíveis recibos a partir de que data de emissão?.....	14
28. Financiamento de coberturas	14
29. Redes Privadas e ligações à rede Elétrica de Serviço Público	14
30. São elegíveis trabalhos de alvenaria?	14
G. OUTRAS QUESTÕES	15
31. Os edifícios alvo de investimento são obrigados contratar um técnico/perito para ficar responsável pela supervisão da instalação?	15
32. Onde podem ser instaladas as unidades de produção para autoconsumo (UPAC)?.....	15
33. A candidatura apresentada pode vender energia excedente?	15
34. Posso apresentar uma candidatura que tem como objetivo apenas a venda da energia produzida?.....	15
35. O processo de licenciamento do ACC ou CER onde terá de ser efetuado?	16
36. Como posso obter o Comprovativo de submissão do projeto de ACC/CER “Ficha de Controlo de Projeto”?	19
37. O número de participantes envolvidos no projeto, de acordo com o critério de seleção A do ponto 12, corresponde ao número de entidades envolvidas (NIF distintos) ou às instalações elétricas de utilização?	21
38. Quais os critérios para apresentação justificativa dos parâmetros de avaliação, como os valores de taxas de autoconsumo (AC)?	21

39. No critério B do anexo iii, para a determinação do rácio qual o período temporal a considerar?.....	21
40. Que justificação mínima dos valores a apresentar na candidatura são necessários para apresentação da distribuição da produção pelos vários membros?	21
41. Instalações elétricas de Utilização (IU) recentemente construídas e ainda sem histórico de consumo, são elegíveis para a incorporação do ACC ou CER a candidatar?.....	21
42. Qual o fator de conversão a usar para determinar a redução de consumo em tep e redução de emissões de CO ₂ ?	22
43. Que documentação é necessária por beneficiário que tenha efetuado investimento?.....	22
44. Que documentação é necessária por membro?	23
45. Que documentação é necessária submeter em candidatura?	23
46. É necessário apresentar Certificado energético?.....	24
47. Edifícios em construção estão abrangidos?	24
48. É possível o envio de documentação da minha candidatura para o endereço eletrónico cer@fundoambiental.pt?	24
49. É possível telefonar para o Fundo Ambiental para esclarecer dúvidas sobre este aviso? .	24
50. Quais os documentos necessários para demonstrar o cumprimento do objetivo de, em média, reduzir, pelo menos, 30% de redução do consumo de energia primária nos edifícios beneficiados?	24
51. Caso se verifique um excedente acima de 20% por motivos não imputáveis ao promotor após implementação da candidatura, o que acontecerá ao incentivo?	24
52. Um candidato que já foi beneficiário de outros apoios (nacionais ou comunitários) pode ser beneficiário deste Aviso?	25
53. Num edifício de habitação coletiva, onde deve ser ligada a UPAC para não ser considerada ACI? 25	
54. A equidade é avaliada pela distribuição da energia produzida, deduzida do autoconsumo? É possível atribuir coeficientes fixos de distribuição da produção, mesmo que este coeficiente não cubra as necessidades totais de consumo do membro que tem a UPAC?	25
55. É possível vender a energia partilhada dentro do ACC ou CER?	25
56. No caso de coeficientes de partilha variáveis que dependem do consumo da cada IU. É submetida uma estimativa da percentagem?.....	26
57. Se for a EGAC a investir, como recupera o investimento? Faturando às IUs de acordo com os coeficientes de partilha?	26

58. Existe um modelo de memória descritiva?	26
59. Existe algum documento de apoio ao preenchimento dos formulários?	27
60. Que cuidados devo ter no documento “Cronograma Financeiro”?	27
61. Mapas de quantidades ou Faturas/Recibos com valores globais são aceites?.....	27
62. Num projeto de um prédio urbano todos os proprietários tem de fazer parte?	28
63. Os membros do projeto têm de ser os mesmos membros que fazem parte do ACC / CER submetido no portal da DGEG?.....	28
64. Documento “Cronograma Financeiro” o que devo considerar?.....	28
65. Que software devo usar para as simulações de consumo e produção?.....	29
66. Que softwares de gestão do ACC/CER podem ser considerados para validação de financiamento?	29
67. Para o caso de edifícios da Administração Pública Central, que documento(s) substitui(em) a caderneta predial nos casos em que esta não exista?.....	29
68. Balcão dos Fundos – O que é? Como se registar? Como obter um comprovativo de registo?.....	30
69. Posso alterar os membros do ACC ou CER no prazo de 5 anos após a aprovação da candidatura?	30
70. O condomínio não tem NISS, deste modo, não consegue efetuar a sua inscrição no Balcão dos Fundos nem submeter um comprovativo de inscrição no Balcão dos Fundos na candidatura. O que se fazer nesta situação?	31
71. Os condomínios não são obrigados a ter contabilidade organizada na sua administração, desta forma como é que os condomínios podem cumprir com a alínea j), do ponto 3.2?	31
72. Tenho IU pertencentes à tipologia de “Comércio e Serviços” no meu ACC/CER, é possível avançar com a execução do projeto de ACC/CER antes da sua aprovação?	31

ACRÓNIMOS E DEFINIÇÕES

Siglas e Definições	Descrição
ACC	Autoconsumo Coletivo
ACI	Autoconsumo Individual
ADENE	Agência para a Energia
BD	Beneficiário Direto, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus atribuídos a Portugal através do PRR
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 18 de março
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 18 de março
CE	Comissão Europeia
CER	Comunidades de Energia Renovável
CPE	Código Ponto De Entrega
CPU	Caderneta Predial Urbana
DF	Destinatários Finais dos apoios
DGEG	Direção-Geral de Energia e Geologia
EGAC	Entidade gestora do autoconsumo coletivo
FA	Fundo Ambiental
IU	Instalação de Utilização
ORD	Operador da Rede de Distribuição
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
TSEE	Tarifa social de energia elétrica
UE	União Europeia
UPAC	Unidade de produção para autoconsumo

A. ÂMBITO

As Comunidades de Energia Renovável (CER) e o Autoconsumo Coletivo (ACC) permitem que cidadãos, empresas e demais entidades públicas e privadas, produzam, consumam, partilhem, armazenem e vendam a energia produzida a partir de fontes de energia renováveis, participando, assim, ativamente na transição energética.

❖ Pontos obrigatórios na criação de uma candidatura ACC ou CER

- Projeto de energia renovável;
- Grupo de beneficiários;
- Projeto a longo prazo.

❖ Legislação aplicável

- Decreto-Lei n.º 15/2022 de 14 de janeiro (Consulte [aqui](#)) - Estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional, transpondo a Diretiva (UE) 2019/944 e a Diretiva (UE) 2018/2001.
- Decreto-Lei n.º 30-A/2022 de 18 de abril – Aprova medidas excecionais que visam assegurar a simplificação dos procedimentos de produção de energia a partir de fontes renováveis (Consulte [aqui](#)).
- Decreto-Lei n.º 72/2022 de 19 de outubro – Altera as medidas excecionais para a implementação de projetos e iniciativas de produção e armazenamento de energia de fontes renováveis (Consulte [aqui](#)).
- AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO - Apoio à concretização de Comunidades de Energia Renovável e Autoconsumo Coletivo (Consulte [aqui](#)).

❖ Definições

- **Autoconsumidor** – um consumidor final que produz energia renovável para consumo próprio nas suas instalações, situadas em território nacional, e que pode armazenar ou vender eletricidade com origem renovável de produção própria, desde que, para os autoconsumidores de energia renovável não domésticos, essas atividades não constituam a sua principal atividade comercial ou profissional. Esta atividade pode exercer-se em dois regimes:
 - Autoconsumo individual (ACI): o autoconsumo é para consumo numa instalação elétrica de utilização (IU);
 - Autoconsumo coletivo (ACC): o autoconsumo é para consumo em duas ou mais IU.

Em ambos os casos, a ou as UPAC instaladas nessa(s) IU ou na sua proximidade e com ligações entre si através da Rede Elétrica de Serviço Público (RESP), e/ou de uma rede interna e/ou por linha direta, sem prejuízo de o direito de propriedade sobre a UPAC ser titulado por terceiro(s).

- **Comunidades de energia renovável (CER)** – pessoa coletiva constituída nos termos do Decreto-Lei n.º 15/2022 de 14 de janeiro, mediante adesão aberta e voluntária dos seus membros, sócios ou acionistas, os quais podem ser pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada.
- **Entidade gestora do autoconsumo coletivo (EGAC)** - a pessoa, singular ou coletiva, que pode ou não ser autoconsumidora, designada pelos autoconsumidores coletivos, para a prática de atos em sua representação.
- **Unidade de produção para autoconsumo (UPAC)** - uma ou mais unidades de produção que tem como fonte primária a energia renovável, incluindo ou não instalações de armazenamento de energia, associada(s) a uma ou várias IU, destinada primordialmente à satisfação de necessidades próprias de abastecimento de energia elétrica, que sejam instaladas nessa(s) IU e/ou na proximidade da(s) IU que abastecem, podendo ser propriedade de e/ou geridas por terceiro(s).
- **Instalação de Utilização (IU)** - uma instalação onde existe um contador de energia elétrica, associado ou não a um contrato de fornecimento de eletricidade celebrado com um comercializador.

1. O QUE SE ENTENDE POR BENEFICIÁRIO?

Entende-se como beneficiário, a pessoa, singular ou coletiva, elegível no âmbito do programa, podendo submeter faturas/recibos para validação da elegibilidade das mesmas no âmbito da candidatura apresentada.

A informação a submeter por beneficiário não é a mesma a submeter por membro.

2. QUE PASSOS DEVO TER EM CONSIDERAÇÃO PARA DAR INÍCIO À CANDIDATURA EM ACC OU CER?

Para a elaboração da candidatura o candidato deve:

1. Identificar que tipo de candidatura pretende apresentar (ACC ou CER);
2. Identificar o modelo de implementação mais vantajoso para os membros;
3. Identificar todos os membros que irão fazer parte da candidatura, pedindo toda a informação necessária no preenchimento da candidatura ao Fundo Ambiental;
4. Submeter pedido de licenciamento ACC ou CER no portal publicado pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) em <https://apps.dgeg.gov.pt/> (instalações de autoconsumo ligadas a uma IU, devem ser previamente registadas como MCP se potência instalada inferior ou igual a 30kW ou UPAC);
5. Elaborar estudo de viabilidade técnica financeira conforme as rubricas previstas no programa (ver ponto 10.2 alínea I), subalínea viii));
6. Elaborar memória descritiva onde deverão ser contempladas todas as rubricas previstas no programa (ver ponto 10.2 alínea I) e Guião da Memória Descritiva);
7. Submeter a candidatura na plataforma do Fundo Ambiental, conforme ponto 10 do programa.

Nota: Valide toda a informação que é necessário recolher por cada beneficiário/membro, bem como toda a informação por instalação de utilização (IU) e por UPAC. Com informação em falta, a candidatura poderá ser considerada “**não elegível**”. Os dados do projeto na plataforma do FA têm de ser coincidentes com os dados do projeto licenciado pela DGEG.

3. QUEM É O PROMOTOR DA CANDIDATURA?

O promotor da candidatura é a pessoa, singular ou coletiva (EGAC ou CER), que submete a candidatura na plataforma do Fundo Ambiental, sendo este o responsável pela informação.

4. O QUE SE ENTENDE POR MEMBRO?

Entende-se como membro, a pessoa, singular ou coletiva, titular de uma IU e/ou UPAC agregadas a um ACC ou CER, podendo ser ou não elegível no âmbito do programa (exemplo: ACC ou CER com participantes e instalações não elegíveis no presente aviso, tais como, Administração Pública Local, Indústria, entre outros).

A informação a submeter por membro não é a mesma a submeter por beneficiário ao programa.

B. BENEFICIÁRIOS

5. QUEM SÃO OS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE APOIO?

No âmbito do “Apoio à concretização de Comunidades de Energia Renovável e Autoconsumo Coletivo (2.º Aviso)”, e de acordo com o ponto 3 do Aviso, são beneficiários deste programa:

- a) **Comunidades de Energia Renovável (CER)** – entidades constituídas nos termos do previsto no artigo 189.º do [Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro](#), e que realizam a totalidade do investimento em uma ou mais tipologias de intervenção elegíveis.
- b) **Autoconsumidores** – consumidores finais que produzem energia renovável para consumo próprio, que exercem esta atividade em ACC, nos termos da alínea f) do artigo 3.º do [Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro](#), e que realizam parte ou a totalidade do investimento em uma ou mais tipologias de intervenção elegíveis.
- c) **Entidades gestoras de autoconsumo (EGAC)** – pessoas, singulares ou coletivas, que podem ou não ser autoconsumidores, designadas pelos autoconsumidores coletivos para a prática de atos em sua representação, nos termos da alínea gg) do artigo 3.º e do número 2 do artigo 86.º do [Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro](#), e que realizam parte ou a totalidade do investimento em uma ou mais tipologias de intervenção elegíveis, desde que cumulativamente a EGAC seja também membro elegível do autoconsumo em causa no âmbito do presente Aviso.

6. O CONTRATO DE ENERGIA ELÉTRICA TEM DE ESTAR EM NOME DO BENEFICIÁRIO?

A EGAC e os membros beneficiários têm de ser titulares dos contratos de consumo de energia elétrica respetivos.

Nas IU residenciais, se a Caderneta Predial Urbana (CPU) não fizer referência ao titular da fatura de energia elétrica, deverá ser submetido um dos documentos adicionais onde deverá surgir o nome do beneficiário: certidão permanente ou escritura da habitação.

Nota: A tipologia do Edifício prevalece sobre a titularidade.

7. SE EXISTIR UM CONTRATO DE ARRENDAMENTO VÁLIDO A INSTALAÇÃO DE UTILIZAÇÃO É ELEGÍVEL?

Se existir um contrato de arrendamento válido a IU poderá ser elegível.

Para a sua elegibilidade o contrato de arrendamento e o contrato de fornecimento de energia elétrica têm de se encontrar em nome do beneficiário ao programa (ponto 7.10 do Aviso).

8. EXISTE ALGUM DOCUMENTO “GUIA” QUE PERMITA APOIAR NA RECOLHA DE INFORMAÇÃO POR CADA MEMBRO E RESPECTIVA INSTALAÇÃO?

Sim, existe um documento-guia que permite apoiar na recolha de informação a submeter.

A informação apresentada neste documento é a correspondente à requerida na plataforma do Fundo Ambiental durante o processo de preenchimento da candidatura.

Consulte a [página do Aviso](#) na qual está disponível documentação de apoio.

C. TIPOLOGIAS DE INTERVENÇÃO

9. QUE INSTALAÇÕES DE UTILIZAÇÃO DE CONSUMO SÃO ABRANGIDAS NO PROGRAMA?

No âmbito do presente programa são elegíveis instalações elétricas de utilização (IU) que estejam inseridas nas seguintes tipologias de Instalação de Utilização:

Residenciais – Os edifícios do setor privado de habitação existentes, unifamiliares, bem como edifícios multifamiliares ou suas frações autónomas de propriedade privada.

Administração pública Central (ApC) – Os edifícios que se encontram registados simultaneamente no portal [Barómetro ECO-AP](#) e no [SIOE \(Sistema de Informação de Organização do Estado\)](#). Edifícios existentes utilizados pelo Estado, Serviços e Fundos da Administração Central, Instituições Sem Fins Lucrativos da Administração Central, Setor Público Empresarial, as Entidades Reguladoras e as Entidades Públicas dotadas de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira que desenvolvem uma atividade administrativa que prossegue fins próprios do Estado, e que tenham a seu cargo a intervenção em edifícios já existentes e de utilização da Administração Pública.

No caso do Setor Público Empresarial, só são elegíveis projetos em que a entidade beneficiária esteja incumbida de uma missão de serviço público de natureza não económica.

O registo no portal do Barómetro ECO-AP terá de ser realizado até à data de submissão da candidatura na plataforma do Fundo Ambiental.

Comércio e Serviços – Edifícios de comércio e serviços do setor privado existentes, nos termos do artigo 3.º, alínea w), do [Decreto-Lei n.º 101-D/2020](#), de 7 de dezembro, na sua redação atual, incluindo os destinados a atividades de Economia Social, nos termos do disposto no artigo 4.º da [Lei n.º 30/2013](#), de 8 de maio de 2013.

10. OS EDIFÍCIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LOCAL/AUTÓNOMA SÃO ELEGÍVEIS?

Nos termos do ponto 5, apenas são considerados instalações de utilização da tipologia Residencial, Administração Pública Central e Comércio e Serviços, sendo os edifícios da Administração Pública Local/ Autónoma não elegíveis.

O Aviso não prevê intervenções em edifícios pertencentes à Administração Pública Local, ainda que cedidos a outras entidades.

D. FINANCIAMENTO

11. QUAL A DOTAÇÃO E TAXA DE COMPARTICIPAÇÃO POR TIPOLOGIA?

A dotação orçamental total do programa é de EUR 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de euros) repartida por tipologia:

- Tipologia a) Residencial: EUR 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de euros).
- Tipologia b) Administração Pública Central: EUR 30.000.000,00 (trinta milhões de euros).
- Tipologia c) Comércio e Serviços: EUR 20.000.000,00 (vinte milhões de euros).

As taxas de comparticipação por tipologia são:

Tipologia de intervenção		Taxa de comparticipação (%)	Limite máximo do incentivo por unidade de produção, incluindo armazenamento	Limite máximo do incentivo por ACC e CER
a)	IU Residenciais	70%	200 000 €	500 000 €
b)	IU da Administração Pública Central	100%		
c)	IU de Comércio e Serviços	50%		

12. COMO É CALCULADO O CRITÉRIO D DO ANEXO III?

O índice de concentração de partilha será calculado tendo em consideração o coeficiente de partilha atribuído a cada participante no ACC ou CER, de acordo com a fórmula constante do Anexo III do programa (o coeficiente de partilha tem em consideração o somatório da potência das UPAC).

13. SENDO QUE O FINANCIAMENTO NÃO É A 100%, NO CASO DE A ENTIDADE NÃO TER FUNDOS PRÓPRIOS PARA AVANÇAR COM O INVESTIMENTO TOTAL, PODE A ENTIDADE SOLICITAR INVESTIMENTO DE TERCEIROS PARA O INVESTIMENTO EM FALTA? (EXEMPLO: INVESTIMENTO POR UMA EMPRESA PRIVADA)

O investimento elegível é o investimento realizado pelos beneficiários ao aviso, pelo que investimento realizado por terceiros (beneficiários não elegíveis) será considerado como investimento não elegível.

Exemplo:

Foi submetido um projeto em que os membros do ACC são:

- IU do setor residencial: 10
- IU do setor comércio e serviços: 3

Neste projeto os membros do ACC são 13 (treze) sendo todos os membros beneficiários elegíveis ao presente programa.

Neste exemplo, os beneficiários têm capacidade financeira para efetuar 60% do investimento tendo a empresa instaladora proposto efetuar o investimento em falta, 40%.

Deste modo, as despesas elegíveis para financiamento só serão as referentes aos beneficiários, isto é, apenas 60% do investimento.

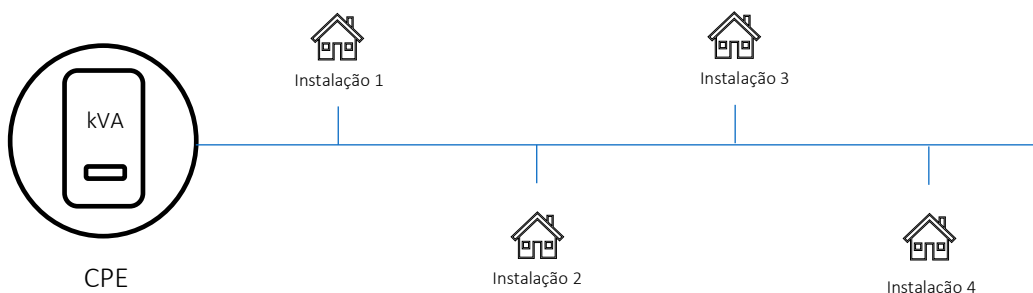
Nota: As faturas e recibos apresentados para serem alvo de financiamento têm de se encontrar em nome e NIF/NIPC do(s) beneficiário(s) elegível(eis).

E. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS CANDIDATURAS

14. PRETENDO SUBMETER UMA CANDIDATURA EM QUE EXISTE APENAS UM ÚNICO CÓDIGO PONTO DE ENTREGA (CPE). A CANDIDATURA É ELEGÍVEL?

Um projeto onde existe apenas um único CPE afeto a várias instalações de utilização de consumo é considerado como um autoconsumo individual. Daí a candidatura poder ser considerada não elegível.

Exemplo:



Nesta situação, onde quatro edifícios residenciais têm um único CPE, a candidatura é considerada não elegível pois trata-se de autoconsumo individual.

15. PRETENDO SUBMETER UMA CANDIDATURA EM QUE A(S) UPAC IRÁ(ÃO) PRODUZIR ENERGIA ELÉTRICA INDIVIDUALMENTE SEM PARTILHA DE ENERGIA, É ELEGÍVEL?

Não, candidaturas onde não existe partilha de energia entre os membros são consideradas como sendo de autoconsumo individual, podendo a candidatura vir a ser **não elegível**. No presente aviso uma IU só poderá consumir no máximo 60% da energia gerada.

Nota: Uma candidatura com uma única UPAC ligada ao CPE do quadro de serviços comuns de um edifício coletivo é considerada como um autoconsumo individual, podendo esta IU com UPAC participar num projeto de ACC ou CER.

Exemplo 1:

Foi submetido um projeto em que os membros do ACC são:

- IU do setor residencial: 3
- IU do setor comércio e serviços: 1
- UPAC instalada na IU de comércio e serviços

Neste projeto os membros do ACC são 4 (quatro) sendo todos os membros beneficiários elegíveis ao presente programa.

Sendo a UPAC instalada na IU de comércio e serviços, a energia gerada terá no máximo de representar 60% dos consumos dessa instalação a que está associada (considerando um ano de consumo e produção).

Exemplo 2:

Foi submetido um projeto em que os membros do ACC são:

- IU do setor residencial: 3
- IU do setor comércio e serviços: 1
- UPAC instalada na IU de comércio e serviços, 5kW
- UPAC instalada numa 1 residencial, 3kW

Neste projeto os membros do ACC são 4 (quatro) sendo todos os membros beneficiários elegíveis ao presente programa.

A IU de comércio e serviços com a UPAC associada, poderá consumir até 60% da energia gerada pela sua UPAC.

A IU residencial com UPAC associada, poderá consumir até 60% da energia gerada pela sua UPAC.

Nota: A partilha de energia a ser registada em candidatura terá de ser calculada tendo em consideração o somatório das potências das UPAC (8kW).

Neste exemplo considerou-se as seguintes partilhas:

- IU 1: 13%; (residencial) (consumindo 33% da energia gerada pela sua UPAC)
- IU 2: 19%; (residencial)
- IU 3: 18% (residencial)
- IU 4: 50% (comércio e serviços) (consumindo 59% da energia gerada pela sua UPAC)

Nota: A apresentação dos coeficientes de partilha, terão de estar refletidos na memória descrita ou cronograma financeiro, onde deverá ser possível validar através da informação apresentada, o consumo (até 60%) nas IU com UPAC associada.

16. PRETENDO SUBMETER UMA CANDIDATURA PARA UMA INSTALAÇÃO INDIVIDUAL, É ELEGÍVEL?

Não, candidaturas onde só existe um CPE e a produção e consumo de energia é individualizada é considerada como candidatura em autoconsumo individual, sendo **não elegível**.

17. PRETENDO SUBMETER UMA CANDIDATURA QUE CONTEMPLE VÁRIAS INSTALAÇÕES DE UTILIZAÇÃO (IU) DE DIFERENTES SETORES DE ATIVIDADE, É ELEGÍVEL?

Sim, são elegíveis candidaturas em ACC ou CER que contemplem diferentes setores de atividade. Para o setor residencial, comércio e serviços a candidatura terá um número mínimo de 4 beneficiários elegíveis, isto é, para que um candidato não elegível faça parte da candidatura, o projeto terá de ser constituído por pelo menos 5 membros (4 elegíveis e 1 não elegível).

No entanto, só serão elegíveis faturas dos setores de atividade elegíveis no âmbito do presente programa.

Exemplo:

Foi submetido um projeto em que os membros consumidores do ACC são:

- IU setor residencial: 5
- IU setor comércio e serviços: 2
- IU setor Indústria: 5

Neste exemplo existem 3 diferentes setores de atividade sendo elegíveis apenas as IU dos setores de atividade residencial e comércio e serviços.

Nota: O financiamento neste exemplo será repartido e reduzido, tendo em consideração a partilha de energia atribuído ao setor de atividade indústria (um setor não elegível).

18. SOU UMA ÚNICA ENTIDADE E SOU PROPRIETÁRIA DE VÁRIAS INSTALAÇÕES DE UTILIZAÇÃO, POSSO SER ELEGÍVEL?

Sim, são elegíveis candidaturas em ACC ou CER de um único beneficiário proprietário de mais do que uma instalação de utilização, no entanto o projeto terá de ter no mínimo 4 CPE elegíveis para candidaturas que contemplem o setor residencial, comércio e serviços.

19. EXISTE UM BENEFICIÁRIO AO PROGRAMA QUE TEM DOIS CÓDIGOS CAE (EXEMPLO: COMÉRCIO E SERVIÇOS E INDÚSTRIA). É ELEGÍVEL?

Nos casos em que um dos beneficiários tem dois códigos CAE e um único CPE que alimente a instalação elétrica de utilização, o beneficiário pode ser elegível desde que o volume de negócio predominante se encontre no setor de atividade elegível.

Neste caso terão de ser apresentadas evidências (exemplo: relatórios de contas do último ano) por setor de atividade de forma a permitir avaliar a condição de elegibilidade.

20. PRETENDO SUBMETER UMA CANDIDATURA QUE CONTEMPLE VÁRIAS INSTALAÇÕES DE UTILIZAÇÃO DE DIFERENTES SETORES DE ATIVIDADE, EXISTINDO UMA ÚNICA UPAC. COMO SERÁ DISTRIBUÍDO O VALOR DE DESPESA ELEGÍVEL?

Durante o preenchimento da candidatura é obrigatória a identificação de todas as instalações de utilização (IU) beneficiárias, e/ou membro do ACC ou CER, pertencentes aos setores elegíveis (residencial, comércio e serviços, administração pública central). Para cada IU é obrigatório identificar qual a proporção afeta da(s) UPAC, isto é, qual o coeficiente de partilha. Será sobre este que será aplicado o financiamento a atribuir.

Pode também consultar a documentação de apoio ao preenchimento da candidatura disponível na página do Aviso.

21. PRETENDO SUBMETER UMA CANDIDATURA COM MAIS DO QUE UMA UPAC. É ELEGÍVEL?

Sim, são elegíveis candidaturas com uma ou mais UPAC desde que a sua fonte de produção primária seja de origem renovável, até ao montante máximo de financiamento por UPAC e por candidatura, publicados no aviso.

22. PODE EXISTIR A POSSIBILIDADE DA CANDIDATURA APRESENTADA TER PARECER DESFAVORÁVEL PELA DGEG E CONSEQUENTEMENTE SER “NÃO ELEGÍVEL”?

Sim. O licenciamento carece de requisitos e procedimentos de análise que podem inviabilizar a pretensão.

Numa primeira fase, o documento emitido viabiliza a submissão da candidatura ao Fundo Ambiental, e o início da sua análise por esta entidade.

A aceitação final do ACC ou CER pela DGEG, deverá ocorrer até à data de emissão do parecer final pelo Fundo Ambiental. Em casos extraordinários, tais como aqueles em que exista necessidade de estudo de Capacidade da Rede Elétrica de Serviço Público, o Fundo Ambiental poderá condicionar os prazos de decisão final, sendo o candidato informado a cada momento das eventuais condicionantes.

23. O QUE DISTINGUE A ELEGIBILIDADE NAS DIVERSAS TIPOLOGIAS, O USO DA IU OU A SUA PROPRIEDADE?

Conforme alínea c) do ponto 10.2 do Aviso do programa, os beneficiários têm de ser proprietários da(s) IU, sendo a Caderneta Predial Urbana (CPU) um documento obrigatório a submeter por IU que faça parte do ACC ou CER, com a ressalva da alínea e) do mesmo ponto, no caso de edifícios ou frações autónomas objeto de arrendamento.

24. A INSTALAÇÃO DE SENSORES, SISTEMAS DE MONITORIZAÇÃO E SOFTWARE SÃO ELEGÍVEIS?

Conforme ponto 8 do programa são elegíveis sensores, sistemas de monitorização e software de gestão do ACC ou CER.

25. JÁ TENHO A UPAC INSTALADA, SOU ELEGÍVEL?

O presente aviso, só irá contemplar novas UPAC, isto é, UPAC que não se encontram instaladas. Encontra-se também excluído do presente aviso alterações a UPAC pré-existentes.

26. INSTALAÇÃO DE BATERIAS É ELEGÍVEL?

Sim, instalação de baterias são elegíveis desde que o seu dimensionamento cumpra com a obrigação de que caso a UPAC esteja associada a um CPE não consuma mais de 60% da energia gerada.

Não é elegível o financiamento de baterias em funcionamento autónomo, isto é, sem estas estarem associada à instalação de uma nova UPAC.

F. ELEGIBILIDADE DE DESPESAS E PAGAMENTOS

27. SÃO ELEGÍVEIS RECIBOS A PARTIR DE QUE DATA DE EMISSÃO?

Para a Administração Pública Central são elegíveis recibos com data de emissão posterior a fevereiro de 2020, desde que, as mesmas possuam recibo com NIF/NIPC do beneficiário do presente Aviso e se enquadrem nos termos e condições do mesmo.

Para o setor Comércio e Serviços e Residencial são elegíveis recibos com data de emissão subsequente à data de apresentação da candidatura junto do Fundo Ambiental, excluindo despesas associadas à obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade que podem ter data anterior à data da submissão da candidatura junto do Fundo Ambiental.

28. FINANCIAMENTO DE COBERTURAS

Projetos que apresentem faturas para reforço de coberturas ou novas coberturas (exemplo: *Carport*) para a instalação dos sistemas solares, o **valor elegível de financiamento será no máximo de 10% do valor total de candidatura elegível.**

29. REDES PRIVADAS E LIGAÇÕES À REDE ELÉTRICA DE SERVIÇO PÚBLICO

Conforme ponto 8.6 do aviso são não elegíveis a instalação ou remodelação de redes privadas, tais como a rede elétrica da coluna montante, ou a instalação ou remodelação de ramais para ligação à RESP incluindo postos de transformação.

30. SÃO ELEGÍVEIS TRABALHOS DE ALVENARIA?

Sim, são elegíveis trabalhos de alvenaria até a um máximo de 10% do valor total da candidatura.

G. OUTRAS QUESTÕES

31. OS EDIFÍCIOS ALVO DE INVESTIMENTO SÃO OBRIGADOS CONTRATAR UM TÉCNICO/PERITO PARA FICAR RESPONSÁVEL PELA SUPERVISÃO DA INSTALAÇÃO?

Sim, a instalação da UPAC só poderá ser realizada por técnico certificado ou empresa habilitada para o efeito.

32. ONDE PODEM SER INSTALADAS AS UNIDADES DE PRODUÇÃO PARA AUTOCONSUMO (UPAC)?

As UPAC podem ser instaladas na instalação elétrica de utilização (IU) e em locais próximos das IU, sendo a proximidade aferida de acordo com o n.º 2 e 3 do Artigo 83º do [Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro](#).

33. A CANDIDATURA APRESENTADA PODE VENDER ENERGIA EXCEDENTE?

Sim, a candidatura pode prever a venda do excedente de energia produzida, através dos mercados de eletricidade, nomeadamente mercados organizados, contratos bilaterais ou de regimes de comercialização entre pares, diretamente ou através de terceiros, não podendo, no entanto, ultrapassar 20% da produção total. Relembra-se que não pode existir excedente superior a 20%, seja ele ou não vendido à rede.

A verificação desta condição deverá ser realizada calculando a taxa de autoconsumo anual tendo por base os balanços entre produção e consumo de 15 em 15 minutos, considerando todas as UPAC e instalações elétricas de utilização (IU) que integram o ACC ou CER. Caso a(s) UPAC não esteja(m) ainda instalada(s), ou não exista histórico anual, a produção de eletricidade renovável em períodos quarto-horários deve ser obtida por simulação detalhada.

34. POSSO APRESENTAR UMA CANDIDATURA QUE TEM COMO OBJETIVO APENAS A VENDA DA ENERGIA PRODUZIDA?

Não, o presente programa tem como objetivo apoiar a implementação de projetos em ACC ou CER.

35. O PROCESSO DE LICENCIAMENTO DO ACC OU CER ONDE TERÁ DE SER EFETUADO?

Para o processo de licenciamento do ACC ou CER, deverá efetuar o registo no portal do autoconsumo da DGEG [aqui](#).

Para o registo do ACC ou CER terá de identificar todos os membros que fazem parte do projeto bem como as respetivas UPAC, tendo estas de se encontrar em sistema para serem associadas no portal do autoconsumo.

Seguidamente apresenta-se como devem as UPAC ser registadas para surgirem na área de utilizador do ACC ou CER do portal autoconsumo gerido pela DGEG.

Registo de UPAC ligada a um CPE já existente

1. Para o registo de UPAC com potência instalada até 30kW

- **Passo 1:** O titular do contrato de energia elétrica, terá de efetuar o registo no portal do Autoconsumo Individual (ACI) da DGEG ([aqui](#));
- **Passo 2:** Na sua área reservada deverá selecionar o separador “Energia” e de seguida a opção “Nova MCP”

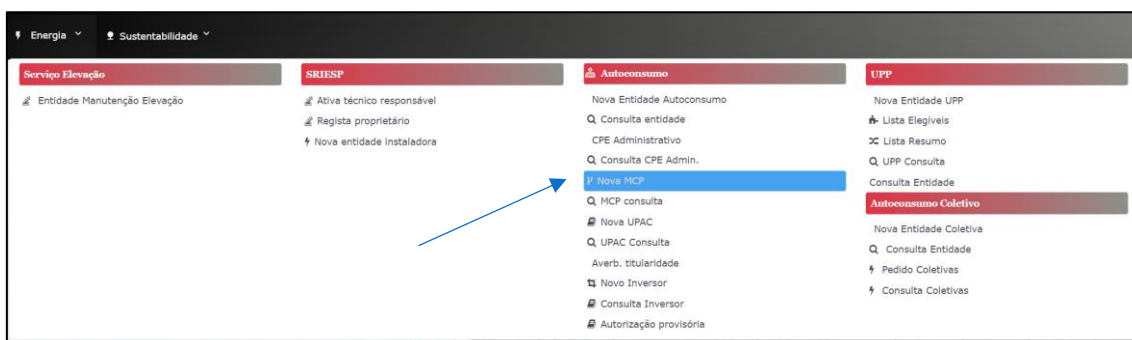


Figura 1 - Registo da UPAC ≤ 30kW no portal Autoconsumo DGEG

- **Passo 3:** Preencher os campos para o registo da UPAC e submeter a informação para aprovação (nota: preferencialmente a informação deverá ser preenchida pelo técnico instalador).

MCP

Registo de nova MCP

Denominação social: * NIF/NIPC: * CPE: * Operador de rede: *

Morada: * Código Postal: *

Pessoa contacto: * Telemovel: * Potência contratada: * Tensão de alimentação: * Tensão de contagem: *

Tipo de Fontes Potências

Solar: Hídrica: Eólica:

Biomassa: Biogás:

Potência geradores: * Pot. Inst. (inversores): * Injeta energia na rede: Potência requisitada: * Potência certificada: *

Tipo Entidade: * Entidade Instaladora (nº DGEG): * Técnico responsável execução: *

Termo responsabilidade: * Esquema unifilar: *

Ficheiro upload... Ficheiro upload...

Gravar Página Principal

Figura 2 - Campos a preencher no ACI da UPAC a submeter $\leq 30kW$

2. Para o registo de UPAC(s) com potência instalada superior a 30kW até 1MW

- **Passo 1:** O titular do contrato de energia elétrica, terá de efetuar o registo no portal do Autoconsumo Individual (ACI) da DGEG ([aqui](#));
- **Passo 2:** Na área reservada deverá selecionar o separador “Energia” e de seguida a opção “Nova UPAC”

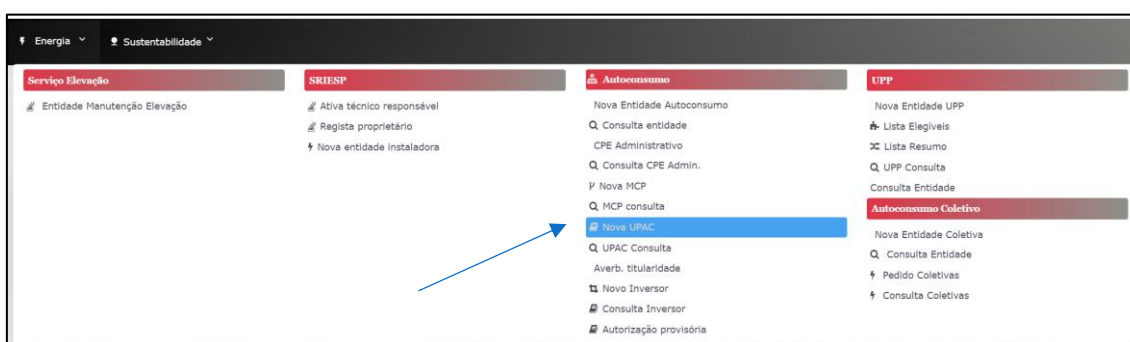


Figura 3 - Registo de UPAC de potência $\geq 30kW$ e $\leq 1MW$ no portal Autoconsumo DGEG

- **Passo 3:** Preencher os campos para o registo da UPAC e submeter a informação para aprovação (nota: preferencialmente a informação deverá ser preenchida pelo técnico instalador).

Figura 4 - Campos a preencher no ACI da UPAC a submeter $\geq 30kW$ e $\leq 1MW$

3. Para o licenciamento de UPAC(s) com potência instalada superior a 1MW

- **Passo 1:** Os interessados deverão dirigir o pedido à DGEG, através do correio eletrónico “licenciamento@dgeg.gov.pt”, com pedido de Título de Reserva de Capacidade em conformidade com o Decreto-Lei 14/2022, de 14 de janeiro, na sua atual redação.

Registo de UPAC(C) ligada diretamente à RESP

- **Passo 1:** No registo da informação do ACC/CER deverá selecionar no passo 2 o campo “Nova”

Figura 5 - Registo de UPAC(C) ligada diretamente à RESP no portal da DGEG.

Seguidamente deverá selecionar no separador “Relação da UPAC com a RESP” onde será a UPAC ligada:

- **“Associada a prédio”**: UPAC a ser ligada ao quadro de colunas;
- **“Ligada à rede pública”**: UPAC a ser ligada à rede de serviço público (exemplo: ao posto de transformação ou subestação gerido(a) pelo Operador da Rede de Distribuição).

36. COMO POSSO OBTER O COMPROVATIVO DE SUBMISSÃO DO PROJETO DE ACC/CER “FICHA DE CONTROLO DE PROJETO”?

Para obter a Ficha de Controlo, o candidato deverá aceder ao portal da DGEG e selecionar o botão “Comprovativo”, como exemplificado na imagem seguinte.

The screenshot shows the 'Entidade' section of the DGEG platform. It includes input fields for 'NIF/NIPC', 'Denominação social', 'Nº do pedido', and 'Estado'. The 'Requerimento' dropdown is set to 'Comprovativo', which is highlighted with a red box. Below this is the 'Dados do projeto' section, which contains a 'Resumo do Projeto' table and an 'Avaliação de Critérios' table.

Tipo de Instalação	N.º	Pot. Instalada (kW)	Pot. Certificada (kW)
IU	2		16020.00
UPAC	1	720.00	
Resultado		Conforme	

Tensão	Nº de UPAC	Conforme	Não Conforme
MT	1	2	0

Figura 6 – Printscreen da plataforma da DGEG onde se pode obter o comprovativo “Ficha de Controlo de Projeto”.

37. O NÚMERO DE PARTICIPANTES ENVOLVIDOS NO PROJETO, DE ACORDO COM O CRITÉRIO DE SELEÇÃO A DO PONTO 12, CORRESPONDE AO NÚMERO DE ENTIDADES ENVOLVIDAS (NIF DISTINTOS) OU ÀS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE UTILIZAÇÃO?

De acordo com o critério A do ponto 12 do programa, e tendo em consideração a documentação a submeter para licenciamento, o número de participantes no ACC ou CER, com vista à valorização da candidatura corresponde ao número de instalações elétricas de utilização, i.e., ao número de CPE de consumo.

38. QUAIS OS CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO JUSTIFICATIVA DOS PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO, COMO OS VALORES DE TAXAS DE AUTOCONSUMO (AC)?

A taxa de AC é calculada de acordo com o disposto no Anexo III do programa.

39. NO CRITÉRIO B DO ANEXO III, PARA A DETERMINAÇÃO DO RÁCIO QUAL O PERÍODO TEMPORAL A CONSIDERAR?

Para a determinação do rácio investimento (€) / Poupanças alcançadas (tep), serão consideradas as poupanças anuais da candidatura submetida.

40. QUE JUSTIFICAÇÃO MÍNIMA DOS VALORES A APRESENTAR NA CANDIDATURA SÃO NECESSÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DA PRODUÇÃO PELOS VÁRIOS MEMBROS?

A distribuição da produção pelos vários membros do ACC ou CER é uma decisão que aos membros compete, ao estabelecerem os coeficientes de partilha. Não obstante, alerta-se que uma IU elegível poderá receber no máximo 60% da energia gerada pela UPAC (caso esta esteja associada ao CPE) e no máximo 60% da partilha de energia (somatório de todas as UPAC).

Todas as IU (elegíveis e não elegíveis) têm de reduzir pelo menos 20% da fatura de energia elétrica anual em euros (fatura do comercializador contratado à data de candidatura incluindo impostos), conforme estabelecido no ponto 7 do presente programa.

41. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE UTILIZAÇÃO (IU) RECENTEMENTE CONSTRUÍDAS E AINDA SEM HISTÓRICO DE CONSUMO, SÃO ELEGÍVEIS PARA A INCORPORAÇÃO DO ACC OU CER A CANDIDATAR?

Conforme ponto 5.2 do programa são elegíveis instalações elétricas de utilização (IU) com CPE de consumo certificadas à data da candidatura e CPU em nome do beneficiário.

42. QUAO FATOR DE CONVERSÃO A USAR PARA DETERMINAR A REDUÇÃO DE CONSUMO EM TEP E REDUÇÃO DE EMISSÕES DE CO₂?

Para a determinação da redução de consumo em tep deverá ser utilizado o seguinte fator de conversão:

1kWh	=	0,000215	tep/kWh
1kWh	=	0,250	kgCO ₂ /kWh

O valor de 1 kWh = 215 x 10⁻⁶ tep é o que consta no Despacho n.º 17313/2008, de 26 de junho e considera-se que o fator de emissão associado ao consumo de energia elétrica é igual a 0,25 kgCO₂ e/kWh e que provém do Fator de Emissão do Sistema Elétrico Nacional (FESEN) de 2018.

43. QUE DOCUMENTAÇÃO É NECESSÁRIA POR BENEFICIÁRIO QUE TENHA EFETUADO INVESTIMENTO?

- 1 - Identificação do(s) beneficiário(s);
- 2 - Número de Identificação Fiscal (NIF) ou Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC), conforme aplicável;
- 3 - Número de Identificação Bancária (IBAN);
- 4 - Caderneta Predial Urbana (CPU) atualizada do(s) edifício(s) e/ou fração(ões) candidato(s), onde conste expressamente que o edifício ou a fração autónoma é propriedade ou copropriedade do(s) membro(s) do ACC ou CER. Se necessário, a CPU deve ser apresentada conjuntamente com outro(s) documento(s) com validade legal emitido(s) por autoridade competente para o efeito que atestem, por exemplo, a copropriedade do imóvel pelo membro (p.e. certidão de registo predial) ou uma eventual atualização da morada do imóvel em relação à que consta na CPU; ou contrato que possibilite a realização de intervenções de tipologias de projeto previstas na candidatura pela entidade beneficiária;
- 5 - No caso de edifícios ou frações autónomas objeto de arrendamento, para além do documento previsto na alínea c), os respetivos membros deverão apresentar o contrato de arrendamento e contrato de fornecimento de energia elétrica.

(A documentação obrigatória encontra-se descrita no ponto 10.2 do Aviso.)

44. QUE DOCUMENTAÇÃO É NECESSÁRIA POR MEMBRO?

- 1 - Identificação dos membros do ACC ou CER;
- 2 - Número de Identificação Fiscal (NIF) ou Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC), conforme aplicável;
- 3 - Caderneta Predial Urbana (CPU) atualizada do(s) edifício(s) e/ou fração(ões) candidato(s), onde conste expressamente que o edifício ou a fração autónoma é propriedade ou copropriedade do(s) membro(s) do ACC ou CER. Se necessário, a CPU deve ser apresentada conjuntamente com outro(s) documento(s) com validade legal emitido(s) por autoridade competente para o efeito que atestem, por exemplo, a copropriedade do imóvel pelo membro (p.e. certidão de registo predial) ou uma eventual atualização da morada do imóvel em relação à que consta na CPU; ou contrato que possibilite a realização de intervenções de tipologias de projeto previstas na candidatura pela entidade beneficiária;
- 4 - No caso de edifícios ou frações autónomas objeto de arrendamento, para além do documento previsto na alínea c), os respetivos membros deverão apresentar o contrato de arrendamento e contrato de fornecimento de energia elétrica que tenham como outorgante o membro candidato no âmbito do presente Aviso.
- 5 - No caso de membros jovens (até aos 35 anos inclusive) é necessária a submissão da cópia unicamente da frente do cartão de cidadão;
- 6 - No caso de membros que sejam beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) é necessária a submissão da fatura de eletricidade referente ao mês anterior da submissão da candidatura.

(A documentação obrigatória encontra-se descrita no ponto 10.2 do Aviso.)

45. QUE DOCUMENTAÇÃO É NECESSÁRIA SUBMETER EM CANDIDATURA?

- 1 - Comprovativo de registo (screenshot) na Plataforma Balcão dos Fundos;
- 2 - Comprovativo de registo (screenshot) na Plataforma SIGA;
- 3 - Comprovativo de aceitação por parte da DGEG da documentação submetida no âmbito do procedimento do controlo prévio aplicável, disponível no portal da DGEG após submissão do projeto, documento “Ficha de Controlo de Projeto”, nos termos do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro;
- 4 - Memória descritiva da intervenção, em conformidade com o submetido para apreciação pela entidade licenciadora.
- 5 - Cronograma financeiro dos primeiros 5 (anos) anos da operação e respetivos orçamentos/mapas de quantidades, devidamente discriminados, individualmente para as tipologias de intervenção constantes na candidatura.
- 6 - Anexo II do aviso preenchido e assinado;
- 7 - No caso dos investimentos em Edifícios Residenciais e/ou em Edifícios de Comércio e Serviços, sempre que o beneficiário do financiamento seja uma empresa, devem ser disponibilizados os relatórios e contas dos 2 (dois) últimos exercícios financeiros, bem

como a Declaração identificada nos pontos 7.8.a) (ausência de “Empresa em dificuldade”).

(A documentação obrigatória encontra-se descrita no ponto 10.2 do Aviso.)

46. É NECESSÁRIO APRESENTAR CERTIFICADO ENERGÉTICO?

Não é necessário a submissão do Certificado Energético no âmbito do presente aviso.

47. EDIFÍCIOS EM CONSTRUÇÃO ESTÃO ABRANGIDOS?

Edifícios em construção não estão abrangidos no âmbito do presente aviso.

48. É POSSÍVEL O ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DA MINHA CANDIDATURA PARA O ENDEREÇO ELETRÓNICO CER@FUNDOAMBIENTAL.PT?

Não, informa-se que toda a documentação referente à candidatura tem de ser submetida na plataforma do Fundo Ambiental ([aqui](#)), não sendo aceites documentos ou informações remetidas por outros meios, de acordo com os pontos 9.3 e 9.4 do aviso.

O endereço cer@fundoambiental.pt refere-se apenas ao esclarecimento de dúvidas no âmbito do Aviso.

49. É POSSÍVEL TELEFONAR PARA O FUNDO AMBIENTAL PARA ESCLARECER DÚVIDAS SOBRE ESTE AVISO?

Não existe serviço de atendimento telefónico para o presente Aviso, sendo o esclarecimento de dúvidas efetuado exclusivamente através do endereço eletrónico cer@fundoambiental.pt.

50. QUAIS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA DEMONSTRAR O CUMPRIMENTO DO OBJETIVO DE, EM MÉDIA, REDUZIR, PELO MENOS, 30% DE REDUÇÃO DO CONSUMO DE ENERGIA PRIMÁRIA NOS EDIFÍCIOS BENEFICIADOS?

O objetivo de pelo menos 30% de redução do consumo de energia primária nos edifícios beneficiados trata-se de um objetivo global das metas aprovadas na Decisão de Execução do Conselho, para as quais contribui o presente aviso.

51. CASO SE VERIFIQUE UM EXCEDENTE ACIMA DE 20% POR MOTIVOS NÃO IMPUTÁVEIS AO PROMOTOR APÓS IMPLEMENTAÇÃO DA CANDIDATURA, O QUE ACONTECERÁ AO INCENTIVO?

Caso exista uma produção de excedente acima de 20%, a candidatura será não elegível, tendo de repor o investimento perante o Fundo Ambiental. Alternativamente, terá a EGAC ou CER de

adicionar membros para que não seja refletido no ano seguinte esse excedente (sendo que, qualquer fatura apresentada para estes membros, não será considerada).

A validação da venda de excedente será feita de acordo com os relatórios a apresentar no prazo de 5 anos e validados com a informação do ORD (Operador da Rede de Distribuição).

52. UM CANDIDATO QUE JÁ FOI BENEFICIÁRIO DE OUTROS APOIOS (NACIONAIS OU COMUNITÁRIOS) PODE SER BENEFICIÁRIO DESTE AVISO?

Não, de acordo com o ponto 7.12 do presente Aviso não são elegíveis as despesas objeto de financiamento por outros programas nacionais ou comunitários.

No entanto, a Instalação de Utilização ou a UPAC pode fazer parte do ACC, não sendo alvo de financiamento no âmbito deste Aviso.

53. NUM EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLETIVA, ONDE DEVE SER LIGADA A UPAC PARA NÃO SER CONSIDERADA ACI?

Num ACC ou CER em edifícios coletivos, a UPAC deve ser preferencialmente ligada à coluna montante.

Para mais informações deverá consultar o Despacho n.º 15/2022 (DGEG) [aqui](#).

54. A EQUIDADE É AVALIADA PELA DISTRIBUIÇÃO DA ENERGIA PRODUZIDA, DEDUZIDA DO AUTOCONSUMO? É POSSÍVEL ATRIBUIR COEFICIENTES FIXOS DE DISTRIBUIÇÃO DA PRODUÇÃO, MESMO QUE ESTE COEFICIENTE NÃO CUBRA AS NECESSIDADES TOTAIS DE CONSUMO DO MEMBRO QUE TEM A UPAC?

Os coeficientes de partilha são definidos pelos membros do ACC e comunicados pela EGAC ou CER no portal definido do Decreto-Lei nº15 de 14 de janeiro de 2022.

A partilha da energia tem de corresponder sempre ao somatório de 100%.

Deste modo, a energia que posteriormente não for consumida nas IU tendo em consideração a partilha definida é considerada como excedente, sendo esta a única energia que pode ser vendida. No presente aviso, este valor não poderá ser superior a 20% da energia gerada.

55. É POSSÍVEL VENDER A ENERGIA PARTILHADA DENTRO DO ACC OU CER?

Não existe venda de energia elétrica aos membros do ACC ou CER. Para existir uma venda de energia elétrica pela EGAC ou CER, esta terá de se constituir como um comercializador de energia elétrica e cumprir as regras da DGEG e ERSE para a comercialização de energia elétrica.

O que existe nos projetos ACC e CER é uma partilha de energia elétrica para com os membros (produtores e consumidores).

56. NO CASO DE COEFICIENTES DE PARTILHA VARIÁVEIS QUE DEPENDEM DO CONSUMO DA CADA IU. É SUBMETIDA UMA ESTIMATIVA DA PERCENTAGEM?

Para a determinação do coeficiente de partilha, é efetuado uma estimativa da energia consumida na instalação de utilização que pretende consumir o máximo de energia elétrica produzida pela UPAC. Posteriormente é estimada qual a energia elétrica que será partilhada pelas outras instalações de utilização que recebem essa energia.

O somatório dos coeficientes de partilha terá de ser igual a 100%.

É muito importante referir que caso não exista partilha de energia o projeto será considerado como autoconsumo individual. Essa avaliação será realizada através dos relatórios de progresso a apresentar no prazo de 5 anos e validados com a informação do ORD (Operador da Rede de Distribuição).

Para a determinação do consumo e respetiva partilha a considerar em cada IU, o “Cronograma Financeiro” tem de ter em consideração sempre que possível os dados do ORD de 15 em 15 minutos. Isto é, os cálculos a apresentar têm de ter em consideração a taxa de autoconsumo anual, tendo por base os balanços entre produção e consumo de 15 em 15 minutos, considerando todas as UPAC e instalações elétricas de utilização (IU) que integram o ACC ou CER. Caso a(s) UPAC não esteja(m) ainda instalada(s), ou não exista histórico anual, a produção de eletricidade renovável em períodos quarto-horários deve ser obtida por simulação detalhada.

57. SE FOR A EGAC A INVESTIR, COMO RECUPERA O INVESTIMENTO? FATURANDO ÀS IUS DE ACORDO COM OS COEFICIENTES DE PARTILHA?

Caso a EGAC pretenda realizar o investimento, a mesma terá de ser beneficiária, e poderá recuperar o mesmo através da cobrança de um valor a determinar a cada membro do ACC ou CER e terá de estar refletido no Regulamento Interno do ACC (documento a apresentar durante o processo de licenciamento) ou estatutos da CER. No entanto, de acordo com a Legislação em vigor, este valor não pode ser através da venda de energia elétrica produzida pela(s) UPAC aos membros.

A venda de energia elétrica ou apresentação de faturas de energia elétrica, só pode ser realizado pelos comercializadores de energia elétrica.

58. EXISTE UM MODELO DE MEMÓRIA DESCRITIVA?

Sim, foi elaborado um guião para a elaboração da memória descritiva. Queira, por favor, consultar a página do Aviso referente à documentação necessária para a candidatura.

59. EXISTE ALGUM DOCUMENTO DE APOIO AO PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS?

Sim, foram elaborados documentos de apoio para o preenchimento da informação dos formulários de candidatura, podendo fazer a sua consulta na página do Aviso.

60. QUE CUIDADOS DEVO TER NO DOCUMENTO “CRONOGRAMA FINANCEIRO”?

O documento “Cronograma Financeiro” deve refletir um estudo de viabilidade económica.

Para o “Cronograma Financeiro”, terá de ser apresentado os consumos de energia elétrica por IU, calculando sempre que possível a taxa de autoconsumo anual tendo por base os balanços entre produção e consumo de 15 em 15 minutos, considerando todas as UPAC e instalações elétricas de utilização (IU) que integram o ACC ou CER. Caso a(s) UPAC não esteja(m) ainda instalada(s), ou não exista histórico anual, a produção de eletricidade renovável em períodos quarto-horários deve ser obtida por simulação detalhada.

Este documento deverá contemplar todos os custos associados para a instalação da(s) UPAC e gestão do ACC, tendo em consideração o retorno de investimento nos primeiros 5 anos (obrigatório) ou se possível dos primeiros 10 anos (não obrigatório).

Em anexo ao documento deverão ser submetidos, mapas de quantidades discriminados e respetivos custos unitários (mão de obra, equipamentos, gestão do ACC, consultoria, entre outros), entre outra informação necessária a considerar.

61. MAPAS DE QUANTIDADES OU FATURAS/RECIBOS COM VALORES GLOBAIS SÃO ACEITES?

Não serão aceites valores globais de mapas de quantidades ou faturas/recibos.

Na submissão de informação, só serão validados documentos com a devida discriminação por rubrica e respetivo valor unitário, isto é, mapa de quantidades com o respetivo valor unitário e quantidade

Exemplo:

Marca	Modelo	Unidade de medida	Quantidade	Custo Unitário	Custo total	Elegível/ Não elegível
-------	--------	-------------------	------------	----------------	-------------	---------------------------

Caso não seja efetuado uma discriminação deste tipo, esta informação será requerida pela equipa de avaliação do Fundo Ambiental. Se após o pedido o candidato não enviar a informação requerida, a candidatura será considerada não elegível.

62. NUM PROJETO DE UM PRÉDIO URBANO TODOS OS PROPRIETÁRIOS TEM DE FAZER PARTE?

Não, para ser constituído como um ACC ou CER terá de existir pelo menos 4 CPE de IU beneficiárias.

63. OS MEMBROS DO PROJETO TÊM DE SER OS MESMOS MEMBROS QUE FAZEM PARTE DO ACC / CER SUBMETIDO NO PORTAL DA DGEG?

Sim, beneficiários elegíveis e não elegíveis (membros do ACC) têm de ser todos submetidos em candidatura ao fundo ambiental tendo estes de ser igual aos CPE e UPAC que deram entrada no registo do ACC ou CER no portal do autoconsumo gerido pela DGEG.

64. DOCUMENTO “CRONOGRAMA FINANCEIRO” O QUE DEVO CONSIDERAR?

O documento “Cronograma Financeiro” é um documento equivalente ao estudo de viabilidade económica, deste modo deverá considerar que:

- i. A informação que consta neste documento terá de ser a mesma que será submetida em candidatura e deverá ser possível ao avaliador do FA pesquisar essa informação de uma forma fácil permitindo deste modo validar ambas as informações (portal e documentação);
- ii. Os custos de investimento, operação, manutenção, gestão do ACC ou CER, entre outros custos (exemplo taxas) têm de ser contabilizados para a determinação do estudo de viabilidade, isto é, todos os custos para o funcionamento da candidatura;
- iii. Deverá ser apresentado como foi determinado os consumos de energia, fatores de partilha, produção da UPAC e excedente (se aplicável) por IU agrupando as respetivas IU por setor de atividade (residencial, comércio e serviços, Administração Pública Central e não elegíveis);
- iv. Deve ser considerado sempre que possível os dados do ORD de 15 em 15 minutos. Isto é, os cálculos a apresentar têm de ter em consideração a taxa de autoconsumo anual, tendo por base os balanços entre produção e consumo de 15 em 15 minutos, considerando todas as UPAC e instalações elétricas de utilização (IU) que integram o ACC ou CER. Caso a(s) UPAC não esteja(m) ainda instalada(s), ou não exista histórico anual, a produção de eletricidade renovável em períodos quarto-horários deve ser obtida por simulação detalhada;
- v. Outra informação importante que apoie no processo de avaliação e que apoia a informação registada na plataforma do Fundo Ambiental;
- vi. Retorno do investimento (simples);
- vii. Os resultados gráficos ou outra informação por via de utilização de *software*, deverá ser introduzida neste documento bem como na Memória Descritiva para justificar os cálculos, indicadores ou informação de texto que seja apresentada;

- viii. O armazenamento caso exista também tem de ser indicada a sua capacidade e sua influência e contabilizado nos custos e fornecimento de energia;
- ix. A apresentação de gráficos e tabelas para consulta da informação por parte do avaliador é fundamental;
- x. O formato de indicadores deverá ser a mesma que é apresentada na plataforma do Fundo Ambiental no separador “Identificação do Projeto”;
- xi. Pode existir informação repetida no documento “Cronograma Financeiro” e “Memória Descritiva”, mas ambos os documentos têm fins diferentes para avaliação da candidatura.

65. QUE SOFTWARE DEVO USAR PARA AS SIMULAÇÕES DE CONSUMO E PRODUÇÃO?

Deverá ser utilizado um *software* de simulação dinâmica que use como *input* ficheiros TMY (*Test Metereological Year*) ou equivalente, com resolução horária e com *output* horário de produção elétrica solar.

66. QUE SOFTWARES DE GESTÃO DO ACC/CER PODEM SER CONSIDERADOS PARA VALIDAÇÃO DE FINANCIAMENTO?

Tendo em consideração que os softwares de gestão de ACC e CER podem ser diversos devido à dimensão dos Autoconsumos, podem ser considerados como software, ferramentas simplificadas, como exemplo: folhas de Excel com programação, *software* simplificado sem áreas reservadas, entre outras ferramentas de cálculo para a boa gestão do Autoconsumo.

Não serão elegíveis desenvolvimentos de software em que o objetivo é a sua comercialização para o mercado.

Para validação do *software/* ferramenta é necessária a descrição da mesma na Memória Descritiva (FAQ 53) ou no documento a entregar opcional no campo do formulário “*Software* ou plataforma de gestão inteligente (memória descritiva e requisitos técnicos)”.

Os custos a apresentar referente a esta rubrica não podem ser globais, devendo estes ser discriminados por funcionalidade desenvolvida e respetivo valor.

67. PARA O CASO DE EDIFÍCIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CENTRAL, QUE DOCUMENTO(S) SUBSTITUI(EM) A CADERNETA PREDIAL NOS CASOS EM QUE ESTA NÃO EXISTA?

No caso de um edifício da Administração Pública Central em que não exista registo predial, deverá-se requerer a apresentação de uma declaração passada pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças – entidade que gere o património imobiliário do Estado e Institutos públicos.

68. BALCÃO DOS FUNDOS – O QUE É? COMO SE REGISTRAR? COMO OBTER UM COMPROVATIVO DE REGISTO?

O Balcão dos Fundos (consulte aqui <https://balcaofundosue.pt/>) destina-se a todas as entidades (pessoas singulares e coletivas) que se queiram candidatar a apoios no âmbito do Portugal 2020, Portugal 2030 e Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Ao contrário de outros Apoios, o registo no Balcão dos Fundos para o presente Aviso serve para a verificação financeira e submissão de pedidos de pagamento, e não para apresentação de candidatura.

Relembramos que o pagamento do incentivo é efetuado por transferência bancária para a conta da entidade beneficiária identificada na candidatura.

Para saber todas as informações sobre o registo no Balcão dos Fundos, por favor consulte a seguinte página: <https://eportugal.gov.pt/servicos/fazer-o-registo-no-balcao-dos-fundos>.

Para obter o Comprovativo de Registo no Balcão dos Fundos, deverá clicar no separador “Dados de entidade”, e posteriormente clicar onde diz “Comprovativo” (Figura 8).

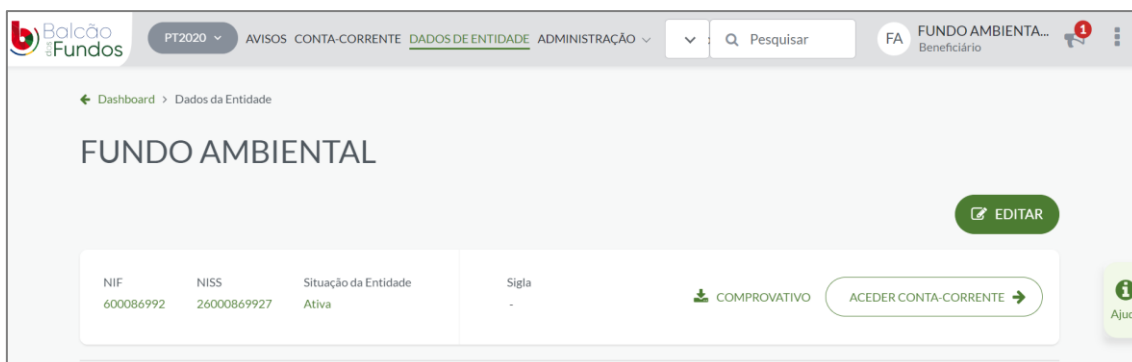


Figura 8 – Página do Balcão dos Fundos onde se pode obter o comprovativo de registo.

69. POSSO ALTERAR OS MEMBROS DO ACC OU CER NO PRAZO DE 5 ANOS APÓS A APROVAÇÃO DA CANDIDATURA?

Sim, pode existir a entrada e saída de membros nos projetos aprovados. Para esta alteração ser elegível no âmbito do presente aviso, a entrada e saída de membros terá de ser referente ao mesmo setor de atividade, isto é, em que a CPU não altere a sua atividade.

É também possível a entrada de novas IU e/ou UPAC desde que estes não reduzam nas IU beneficiárias a partilha de energia aprovadas em financiamento de forma a não comprometer a redução de fatura e consumos. Esta validação será analisada nos relatórios de progresso e na informação do ORD aferindo-se assim que a entrada destas novas IU e/ou UPAC não “desvirtuam” o financiamento aprovado. Caso se verifique uma alteração, poderá haver obrigação de ressecção dos valores de financiados aprovados.

70. O CONDOMÍNIO NÃO TEM NISS, DESTE MODO, NÃO CONSEGUE EFETUAR A SUA INSCRIÇÃO NO BALCÃO DOS FUNDOS NEM SUBMETER UM COMPROVATIVO DE INSCRIÇÃO NO BALCÃO DOS FUNDOS NA CANDIDATURA. O QUE SE FAZER NESTA SITUAÇÃO?

Caso o beneficiário se enquadre num dos casos em que há dispensa de NISS, é necessário a apresentação de um comprovativo dessa mesma dispensa.

71. OS CONDOMÍNIOS NÃO SÃO OBRIGADOS A TER CONTABILIDADE ORGANIZADA NA SUA ADMINISTRAÇÃO, DESTA FORMA COMO É QUE OS CONDOMÍNIOS PODEM CUMPRIR COM A ALÍNEA J), DO PONTO 3.2?

Candidaturas nas quais os condomínios são beneficiários, deverá ser evidenciada contabilidade organizada até à contratualização da candidatura. Isto é, a candidatura poderá ser aprovada com esta condicionante que deverá estar cumprida até ao momento da contratualização.

72. TENHO IU PERTENCENTES À TIPOLOGIA DE “COMÉRCIO E SERVIÇOS” NO MEU ACC/CER, É POSSÍVEL AVANÇAR COM A EXECUÇÃO DO PROJETO DE ACC/CER ANTES DA SUA APROVAÇÃO?

Não é possível. Nos casos do (i) **Investimento TC-C13-i01 – Eficiência Energética em Edifícios Residenciais**, uma vez que podem estar em causa edifícios total ou parcialmente objeto de arrendamento, e (ii) **do Investimento TC-C13-i03 – Eficiência Energética em Edifícios de Serviços**, são também diretamente aplicáveis as regras que resultam do RGIC. Deste modo, estes beneficiários só poderão dar início aos trabalhos após a aprovação da candidatura e após o primeiro pedido de adiantamento, em conformidade com as regras relevantes em matéria de Auxílios de Estado (RGIC) e com o disposto no ponto 7.13. do Aviso.

Adicionalmente, e no âmbito da elegibilidade das despesas, são elegíveis somente as que tiverem uma data posterior à data da candidatura, sem contar com as despesas relativas à obtenção de licenças e realização de estudos de viabilidade que podem ter uma data anterior à candidatura, em conformidade com o ponto 8.7. do Aviso.